



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 09827/25

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Fundo Municipal de Assistência Social de São José do Sabugi

**DATA DE ENTRADA:** 03/02/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00008/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA, ORIENTANTANDO NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, AUDITAGEM DAS RECEITAS E DESPESAS, SERVIÇOS JURISDICIONAIS E ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, PARA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB.

**INTERESSADOS:**  
Dacivania Araujo Costa  
Nayara Cinthya de Moraes Santos



ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00008/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250106IN00008

CONTRATO N°: 00014/2025-SDS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI E RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Assistência Social de São José do Sabugi - Rua Projetada, s/n - Centro - São José do Sabugi - PB, CNPJ n° 12.761.641/0001-48, neste ato representada pela Gestora Nayara Cinthya de Moraes Santos, Brasileira, Casada, residente e domiciliado na Rua João Simplicio, 35 - Centro - São José do Sabugi - PB, CPF n° 010.721.834-80, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado AUTO POSTO SABUGI LTDA - RUA GOVERNADOR RONALDO CUNHA LIMA, 01 - CENTRO - SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB, CNPJ n° 11.719.241/0001-01, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA - PRAÇA DEP. EDIVALDO FERNANDES MOTTA, 179 - CENTRO - PATOS - PB, CNPJ n° 52.943.046/0001-48, neste ato representado por Ranieri Leite Doia, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Severino Soares, 623, Maternidade - Patos - PB, CPF n° 764.999.524-00, Carteira de Identidade n° 1411640 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00008/2025, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria n° IN 00008/2025 - 04, de 21 de Janeiro de 2025, tem por objeto: Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Fundo Municipal de Assistência Social de São José do Sabugi/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00008/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para o Fundo Municipal de Assistência Social do Municipal de São José do Sabugi/PB.	meses	12	6.000,00	72.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à

convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra. 3

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

11.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08 244 3017 2039 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS-CO-FINANCIAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SUAS - 311 33.201 3.3.90.39 61 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Seguridade - 08 244 3003 2036 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - 291 95.152 3.3.90.39 61 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA - RECURSOS ORDINÁRIOS.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

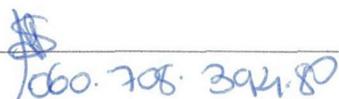
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Sabugí - PB, 21 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

  
 \_\_\_\_\_  
 041.845.874-02

  
 \_\_\_\_\_  
 1060.708.394-80

PELO CONTRATANTE

  
 \_\_\_\_\_  
 NOME: CINTHYA DE MORAIS SANTOS  
 Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social  
 010.721.834-80

PELO CONTRATADO

  
 \_\_\_\_\_  
 RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA  
 RANIERE LEITE DOIA  
 764.999.524-00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
ASSESSORIA JURÍDICA



**Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00008/2025  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Assunto:** Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB.

**Interessados:** Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

São José do Sabugi - PB, 20 de Janeiro de 2025.

  
DIEGO PABLO MAIA BALTAZAR  
Assessor Jurídico  
OAB-RN 12937



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
GABINETE DO PREFEITO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO  
Secretaria de Administração.  
**Assunto:** Procedimento de inexigibilidade de licitação.  
**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**D E S P A C H O**

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, objetivando:

Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

São José do Sabugi - PB, 03 de Janeiro de 2025.

*Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas*  
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO - 04 122 3003 2003 - MANUT.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 000031 3390.39 61 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA - RECURSOS ORDINARIOS.

São José do Sabugi - PB, 02 de Janeiro de 2025.

  
SANDRO BRAZ DE ARAÚJO  
Secretario de Finanças



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



São José do Sabugi - PB, 02 de Janeiro de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, destinado a:

Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

DACIVÂNIA ARAÚJO COSTA  
Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



## JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

**OBJETO:** Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB.

### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

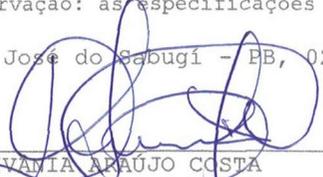
### 2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados	...	meses	12
2	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento contábil	...	meses	12
3	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento contábil	...	meses	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

São José do Sabugi - PB, 02 de Janeiro de 2025.

  
DACIVANIA ARAÚJO COSTA  
Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



## JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

**OBJETO:** Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB.

### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

São José do Sabugi - PB, 02 de Janeiro de 2025.

  
 DACIVÂNIA ARAÚJO COSTA  
 Secretária de Administração



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

### 1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

### 2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB.	meses	12
DFD 2	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para o Fundo Municipal de Saúde do Municipal de São José do Sabugi/PB.	meses	12
DFD 3	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para o Fundo Municipal de Assistência Social do Municipal de São José do Sabugi/PB.	meses	12

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

### 5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB.

**6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS**

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 276.000,00.

**7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

**8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS**

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

**9.0. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

São José do Sabugi - PB, 02 de Janeiro de 2025.

DACIVANIA ARAUJO COSTA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



São José do Sabugi - PB, 02 de Janeiro de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, destinado a:

Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

  
DACIVÂNIA ARAÚJO COSTA  
Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



## JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

**OBJETO:** Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB.

### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

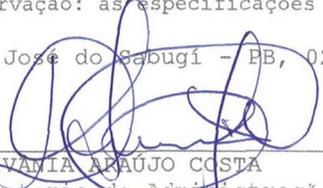
### 2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados	...	meses	12
2	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento contábil	...	meses	12
3	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento contábil	...	meses	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

São José do Sabugi - PB, 02 de Janeiro de 2025.

  
DACIVANIA ARAÚJO COSTA  
Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



## JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

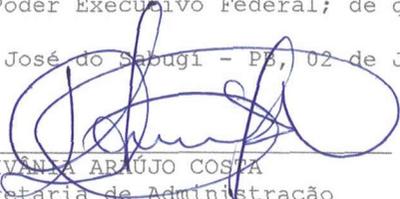
**OBJETO:** Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB.

### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

São José do Sabugi - PB, 02 de Janeiro de 2025.

  
DACIVÂNIA ARAÚJO COSTA  
Secretaria de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



São José do Sabugi - PB, 02 de Janeiro de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, destinado a:

Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

  
DACIVÂNIA ARAÚJO COSTA  
Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



## JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

**OBJETO:** Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB.

### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

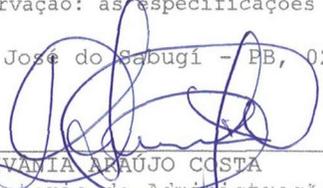
### 2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados	...	meses	12
2	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento contábil	...	meses	12
3	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento contábil	...	meses	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

São José do Sabugi - PB, 02 de Janeiro de 2025.

  
DACIVANIA ARAÚJO COSTA  
Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA  
**SÃO JOSÉ DO SABUGI**  
 CIDADÃO QUE AVANÇA!  
 ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



## JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

**OBJETO:** Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB.

### 1.0. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

São José do Sabugi - PB, 02 de Janeiro de 2025.

  
 DACIVÂNIA ARAÚJO COSTA  
 Secretária de Administração



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO - 04 122 3003 2003 - MANUT.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 000031 3390.39 61 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA - RECURSOS ORDINARIOS.

São José do Sabugi - PB, 02 de Janeiro de 2025.

  
SANDRO BRAZ DE ARAÚJO  
Secretario de Finanças



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/02/2025 às 09:59:59 foi protocolizado o documento sob o Nº 09827/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Fundo Municipal de Assistência Social de São José do Sabugi, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dacivania Araujo Costa.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de São José do Sabugi

Número da Licitação: 00008/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 21/01/2025

Responsável pela Homologação: Fundo Municipal de Assistência Social de São José do Sabugi

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 276.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA, ORIENTANTANDO NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, AUDITAGEM DAS RECEITAS E DESPESASA, SERVIÇOS JURISDICIONAIS E ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAIS, PARA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 72.000,00

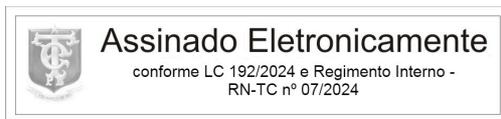
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Raniere E Doia Assessoria Contabil Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 52.943.046/0001-48

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	d6a7a60cda578b4c1704048209982841
Autorização da autoridade competente	Sim	dce664269a8a3486d05a3abf7102b089
Estimativa da despesa	Sim	7d4deaeb2768ffe9bd2e6df0652a49f9
Estudo Técnico Preliminar	Sim	c824c4d8ec94aa9935bccd4a624442b1
Formalização de demanda	Sim	edf57db7d32dd0200f3476efc231d2b6
Justificativa de preço	Sim	c824c4d8ec94aa9935bccd4a624442b1
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	c824c4d8ec94aa9935bccd4a624442b1
Previsão Orçamentária	Sim	7d4deaeb2768ffe9bd2e6df0652a49f9
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Raniere E Doia Assessoria Contabil Ltda	Sim	26e5c2b61a7271b806033d27905d9425

**João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



INEXIGIBILIDADE N° IN00008/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250106IN00008

CONTRATO N°: 00014/2025-SDS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI E RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Assistência Social de São José do Sabugi - Rua Projetada, s/n - Centro - São José do Sabugi - PB, CNPJ n° 12.761.641/0001-48, neste ato representada pela Gestora Nayara Cinthya de Moraes Santos, Brasileira, Casada, residente e domiciliado na Rua João Simplicio, 35 - Centro - São José do Sabugi - PB, CPF n° 010.721.834-80, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado AUTO POSTO SABUGI LTDA - RUA GOVERNADOR RONALDO CUNHA LIMA, 01 - CENTRO - SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB, CNPJ n° 11.719.241/0001-01, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA - PRAÇA DEP. EDIVALDO FERNANDES MOTTA, 179 - CENTRO - PATOS - PB, CNPJ n° 52.943.046/0001-48, neste ato representado por Ranieri Leite Doia, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Severino Soares, 623, Maternidade - Patos - PB, CPF n° 764.999.524-00, Carteira de Identidade n° 1411640 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00008/2025, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria n° IN 00008/2025 - 04, de 21 de Janeiro de 2025, tem por objeto: Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Fundo Municipal de Assistência Social de São José do Sabugi/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00008/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para o Fundo Municipal de Assistência Social do Municipal de São José do Sabugi/PB.	meses	12	6.000,00	72.000,00

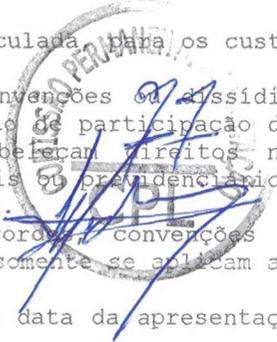
**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:**

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à

convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.



A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
11.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08 244 3017 2039 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS-CO-FINANCIAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SUAS - 311 33.201 3.3.90.39 61 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Seguridade - 08 244 3003 2036 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - 291 95.152 3.3.90.39 61 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA - RECURSOS ORDINÁRIOS.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

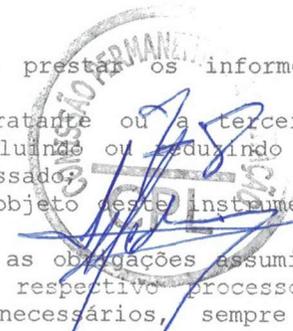
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;



- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

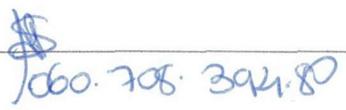
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

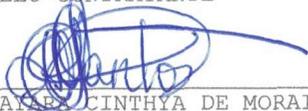
São José do Sabugí - PB, 21 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

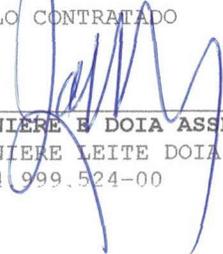
  
 \_\_\_\_\_  
 041.845.874-02

  
 \_\_\_\_\_  
 1060.708.394.80

PELO CONTRATANTE

  
 \_\_\_\_\_  
 NOME: CINTHYA DE MORAIS SANTOS  
 Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social  
 010.721.834-80

PELO CONTRATADO

  
 \_\_\_\_\_  
 RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA  
 RANIERE LEITE DOIA  
 764.999.524-00



São José do Sabugi - PB, 21 de Janeiro de 2025.

PORTARIA Nº IN 00008/2025 - 02

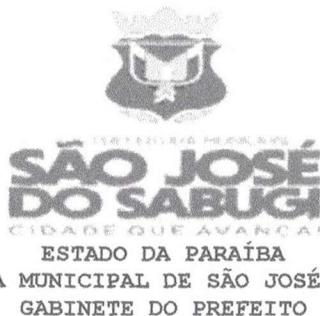
O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Emanuel de Araújo Domiciano Dantas, Prefeito, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2025, que objetiva: Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

*Emanuel de Araújo Domiciano Dantas*  
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
**SÃO JOSÉ DO SABUGI**  
 CIDADE QUE AVANÇA!  
 ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
 GABINETE DO PREFEITO

São José do Sabugi - PB, 21 de Janeiro de 2025.

PORTARIA N° IN 00008/2025 - 03

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Dacivânia Araújo Costa, Secretária de Administração, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n° IN00008/2025, que objetiva: Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

*Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas*  
 EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS  
 Prefeito

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE NO 116/2025 - GP.**

**Portaria de nº 116/2025 - GP.**

A **Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz**, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto nos incisos I, II, V, XII e XIII do Art. 66; e no inciso I do Art. 109, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** os princípios constitucionais;

**Considerando** os fundamentos da administração pública;

**Considerando** os interesses de ordem administrativas;

**Considerando** estes e outros aspectos pertinentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar que a servidora efetiva, **Carla Tatijane Saraiva da Silva**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Manoel Antônio Filho, 33 – centro – São José do Brejo do Cruz/PB, portadora do RG nº 1975556 – SSP/RN e CPF nº 082.278.204-98, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Operadora de Cadastro Único, sob Matrícula nº 247, a partir da data de publicação da presente Portaria, passe a exercer as atividades de **GERENTE MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS – GMC**, e fazer o acompanhamento dos projetos nas plataformas SICONV.

**Art. 2º** A determinada obedecerá às disposições da Lei Orgânica Municipal, e seus vencimentos será o correspondente à sua função de origem mantendo todas as prerrogativas necessárias para o exercício de sua função.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2025.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

**Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB.  
Gabinete da Prefeita, em 02 de janeiro de 2025.**

**KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Eliane Saraiva Cardoso Dantas  
Código Identificador: BDC51972

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE NO 117/2025 - GP.**

**Portaria de nº 117/2025 - GP.**

Dispõe sobre a nomeação de Agente Municipal de Desenvolvimento e dá outras providências.

**KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES**, Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art.66; inciso I.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o servidor José Everton Saraiva da Silva como Agente Municipal de Desenvolvimento do municipal de São José do Brejo do Cruz.

**Art. 2º.** O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município do PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL MUNICIPAL, Lei Complementar Nº 043/2017, que tem como objetivo a promoção da regulamentação e implantação da Lei Geral das Micro e pequenas Empresas, resultado da parceria entre a Confederação Nacional dos Municípios –CNM e os Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e pequenas Empresas – SEBRAE.

**Art. 3º** Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e pequenas Empresas no município;

Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

Montar grupo de trabalho com princípios representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

Manter registro de todas as suas atividades;

Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

**Art. 4º** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

**Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB.  
Gabinete da Prefeita, em 02 de janeiro de 2025.**

**KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Eliane Saraiva Cardoso Dantas  
Código Identificador: BC22EE42

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONVOCAÇÃO - A EMPRESA TOP PEÇAS LTDA**

**Ao Representante da Empresa**  
TOP PEÇAS LTDA. EPP

CNPJ/MF 01.184.984/0001-70

AV. Coronel Martiniano, 3414 B - Vila Altiava II, Caicó/RN

Sr. João Batista

**CONVOCAÇÃO**

Vimos através deste, convocar V. Sª para, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da publicação desta na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP), comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Administração de São José do Brejo do Cruz/ PB visando a **assinatura do Contrato Administrativo**, oriundo do **Pregão Presencial nº 034/2024**.

Escoado o prazo sem o comparecimento do representante da empresa acima citada, a mesma decairá do direito à subscrição do **Contrato Administrativo**.

Atenciosamente,

São José do Brejo do Cruz/ PB, 28 de janeiro de 2025.

**EDILMA LOPES TEIXEIRA**

Coordenadora de Apoio Administrativo

Atas de Registro de Preços, Termos de Credenciamento e Contratos Administrativos

Portaria nº 011/2023

**Publicado por:**  
Edilma Lopes Teixeira  
Código Identificador: 9B240794

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº  
IN00008/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2025,

que objetiva: Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA - R\$ 276.000,00.

São José do Sabugi - PB, 21 de Janeiro de 2025

**EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS -**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Alixandre Assis Ramos  
**Código Identificador:**3F807DBC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**  
**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2025. DOTAÇÃO: 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO - 04 122 3003 2003 - MANUT.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 000031 3390.39 61 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA - RECURSOS ORDINÁRIOS.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00013/2025 - 21.01.25 - RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA - R\$ 132.000,00; CT Nº 00014/2025 - 21.01.25 - RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA - R\$ 72.000,00; CT Nº 00015/2025 - 21.01.25 - RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA - R\$ -72.000,00

**Publicado por:**  
Alixandre Assis Ramos  
**Código Identificador:**E75D70B4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**  
**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº**  
**DV00007/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DESTINADA A AQUISIÇÃO KIT ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SUENIA CARLA ARAÚJO CORDEIRO - R\$ 59.440,70.

São José do Sabugi - PB, 28 de Janeiro de 2025

**EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS -**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Alixandre Assis Ramos  
**Código Identificador:**88B79EB0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DESTINADA A AQUISIÇÃO KIT ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00007/2025. DOTAÇÃO: 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - 12 361 3003

2015 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE OUTRAS DESPESAS - 000115 3390.32 99 - 1111 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - RECURSOS ORDINÁRIOS.. VIGÊNCIA: até 31/03/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00018/2025 - 28.01.25 - SUENIA CARLA ARAÚJO CORDEIRO - R\$ 89.440,70.

**Publicado por:**  
Alixandre Assis Ramos  
**Código Identificador:**00B417AD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**  
**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº**  
**DV00008/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00008/2025, que objetiva: Contratação de Empresa Destinada a Prestação de Serviços de Consultoria, Assessoria e Treinamentos na gestão do SUS no Fundo Municipal de Saúde de São José do Sabugi/PB, Conforme Termo de Referência; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CELIA MARIA CAVALCANTE TEIXEIRA DE AZEVEDO - R\$ 36.000,00.

São José do Sabugi - PB, 28 de Janeiro de 2025

**EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS -**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Alixandre Assis Ramos  
**Código Identificador:**FFE8679C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de Empresa Destinada a Prestação de Serviços de Consultoria, Assessoria e Treinamentos na gestão do SUS no Fundo Municipal de Saúde de São José do Sabugi/PB, Conforme Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00008/2025. DOTAÇÃO: 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 10 301 3023 2029 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária - SUS - 250 351.203 3.3.90.39 61 1.600.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - RECURSOS ORDINÁRIOS.. VIGÊNCIA: até 28/01/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00019/2025 - 28.01.25 - CELIA MARIA CAVALCANTE TEIXEIRA DE AZEVEDO - R\$ 36.000,00.

**Publicado por:**  
Alixandre Assis Ramos  
**Código Identificador:**E57DE8B6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**  
**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº**  
**DV00009/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2025, que objetiva: Prestação de Serviços de Locação de 01 (um) veículo, tipo passeio, com quilometragem livre, sem fornecimento de combustível e sem motorista para atender as demandas da Secretária de Administração e Planejamento, do Município de São José do Sabugi/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOSEILTON DE SOUZA AZEVEDO - R\$ 22.800,00.

São José do Sabugi - PB, 28 de Janeiro de 2025

**EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS -**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Alixandre Assis Ramos  
**Código Identificador:**0FF8F84A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugi - PB, 21 de Janeiro de 2025.

PORTARIA Nº IN 00008/2025 - 02

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Emanuel de Araújo Domiciano Dantas, Prefeito, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2025, que objetiva: Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

*Emanuel de Araújo Domiciano Dantas*  
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS  
Prefeito



**SÃO JOSÉ DO SABUGI**  
 ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
 GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugi - PB, 21 de Janeiro de 2025.

PORTARIA N° IN 00008/2025 - 03

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Dacivânia Araújo Costa, Secretária de Administração, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n° IN00008/2025, que objetiva: Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

*Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas*  
 EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS  
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO - 04 122 3003 2003 - MANUT.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 000031 3390.39 61 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA - RECURSOS ORDINARIOS.

São José do Sabugi - PB, 02 de Janeiro de 2025.

  
SANDRO BRAZ DE ARAÚJO  
Secretario de Finanças



## CARTA PROPOSTA

Data: .02/01/2025

Assunto: Processo Licitatório – Inexigibilidade, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para o Fundo Municipal de Assistência Social de São José do Sabugi/PB, conforme abaixo:

- Elaboração de Balancetes Mensais do Fundo Municipal de Assistência Social
- Elaboração do SAGRES (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade) mensal;
- Informação do SAGRES diário no TCE;
- Elaboração do CMD (Cronograma Mensal de Desembolso); ➤ Elaboração do MBA (Metas Bimestrais de Arrecadação); ➤ Visitas Periódicas de Contador no Município.
- Elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual);
- Consulta diária do CAUC;
- Elaboração da MSC;
  
- Acompanhamento de processos de defesa contábil junto ao TCE.

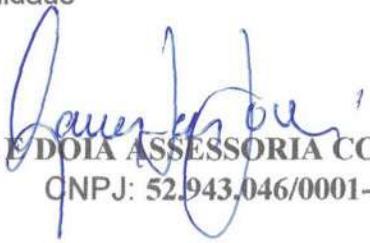
Prezados Senhores,

Analisamos o assunto acima referenciado e concordamos integralmente com as condições especificadas quanto à contratação dos serviços em epígrafe.

Propomos o seguinte o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais para a realização dos serviços, num total de R\$ 72.000,00. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento do

Processo licitatório – Inexigibilidade

Atenciosamente,

  
**RANIERE DÓIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA**  
 CNPJ: 52.943.046/0001-48



## CARTA PROPOSTA

Data: .02/01/2025

Assunto: Processo Licitatório – Inexigibilidade, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de São José do Sabugi/PB, conforme abaixo:

- Elaboração de Balancetes Mensais do Fundo Municipal de Saúde
- Elaboração do SAGRES (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade) mensal;
- Informação do SAGRES diário no TCE;
- Elaboração do CMD (Cronograma Mensal de Desembolso); ➤ Elaboração do MBA (Metas Bimestrais de Arrecadação); ➤ Visitas Periódicas de Contador no Município.
- Elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual);
- Consulta diária do CAUC;
- Preenchimento Bimestral do Sistema de informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS;
- Elaboração da MSC;
  
- Acompanhamento de processos de defesa contábil junto ao TCE.

Prezados Senhores,

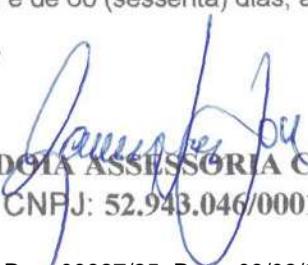
Analisamos o assunto acima referenciado e concordamos integralmente com as condições especificadas quanto à contratação dos serviços em epígrafe.

Propomos o seguinte o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais para a realização dos serviços, num total de R\$ 72.000,00.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento do

Processo licitatório – Inexigibilidade

Atenciosamente,

  
**RANIERE E DÓIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA**  
CNPJ: 52.943.046/0001-48



## CARTA PROPOSTA

Data: 02/01/2025

Assunto: Processo Licitatório – Inexigibilidade, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB, conforme abaixo:

- Elaboração de Balancetes Mensais da Prefeitura para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e do Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas;
- Elaboração do SAGRES (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade) mensal;
- Informação do SAGRES diário no TCE;
- Elaboração de REO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária);
- Elaboração do RGF (Relatório de Gestão Fiscal);
- Elaboração do CMD (Cronograma Mensal de Desembolso);
- Elaboração do MBA (Metas Bimestrais de Arrecadação);
- Elaboração de relatórios com todos os índices da Educação (Fundeb e MDE), Saúde e Pessoal, Evolução da Receita e Despesa, Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida e controle dos créditos adicionais; ➤ Visitas Periódicas de Contador no Município.
- Elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias);
- Elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual);
- Elaboração do PPA (Plano Anual);
- Consulta diária do CAUC;
- Preenchimento Anual do Sistema de informações sobre Orçamentos Públicos em Educação SIOPE;
- SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do setor Brasileiro;
- Elaboração do SADIPEM-Cadastro da dívida pública; ➤ Elaboração da MSC;
- Preenchimento Balanço Anual DCA – Anualmente;
- Preenchimento Relatório Resumido de Execução Orçamentaria – Bimestral
- Preenchimento Relatório de Gestão fiscal – semestral
- Preenchimento Declaração de Plena Competência Tributária – Anual
- Preenchimento de cumprimento de limites constitucionais;



**RANIERE DÓIA**  
CONTABILIDADE PÚBLICA



- Acompanhamento de processos de defesa contábil junto ao TCE.

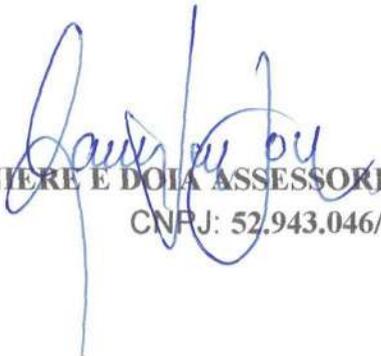
Prezados Senhores,

Analisamos o assunto acima referenciado e concordamos integralmente com as condições especificadas quanto à contratação dos serviços em epígrafe.

Propomos o seguinte o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais para a realização dos serviços num total de R\$ 132.000,00.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento do Processo licitatório – Inexigibilidade

Atenciosamente,

  
**RANIERE E DÓIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA**

CNPJ: 52.943.046/0001-48

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>52.943.046/0001-48</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/11/2023</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RANIERE &amp; DOIA</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>PC PRAÃ DEP. DIVALDO FERNANDES MOTTA</b>	NÚMERO <b>179</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>58.700-590</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PATOS</b>
UF <b>PB</b>		ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RANIERELEITEDOIA@GMAIL.COM</b>
TELEFONE <b>(83) 8807-7308/ (0000) 0000-0000</b>		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/11/2023</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/11/2023** às **08:32:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

**Diretoria de Administração Tributária**

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº \*\*\*\*\* e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 19/12/2024

Contribuinte: RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA		Inscrição Mercantil: 100003378
Localização: PRACA DEP. EDIVALDO FERNANDES MOTTA (ANTIGA JOAO PESSOA), 179, , CENTRO		Sequencial: 351204
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento:
Razão Social: RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA		Cadastro Imobiliário: 11.018.035.0007.000.0
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
52.943.046/0001-48		100003378
Atividade Principal: 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE		
Atividades Secundárias 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
Início Atividade: 21/11/2023	Validade: 17/02/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
<b>VIA INTERNET</b>		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.



<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

843E05DD988548F952D5D0D0B852898C602E9558



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **039B.550E.E033.1E69**

Emitida no dia 19/12/2024 às 15:34:26

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **52.943.046/0001-48**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
 Secretaria da Receita Federal do Brasil  
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA**  
**CNPJ: 52.943.046/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:34:26 do dia 19/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2025.

Código de controle da certidão: **4FDB.FD2E.D581.4370**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 52.943.046/0001-48  
**Razão Social:** RANIERE E DOIA ASSESORIA CONTABIL LTDA  
**Endereço:** PC PRAA DEP. EDIVALDO FERNANDES MOTTA 179 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/12/2024 a 03/01/2025

**Certificação Número:** 2024120504386154138125

Informação obtida em 19/12/2024 15:51:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 52.943.046/0001-48  
Certidão n°: 87348683/2024  
Expedição: 19/12/2024, às 16:14:35  
Validade: 17/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **52.943.046/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 52.943.046/0001-48

Razão Social: RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Nome Fantasia: RANIERE DOIA

**Certidão emitida às 16:13 de 19/12/2024.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **yLzC.OWOQ**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**QUINTA GERAÇÃO**  
CONSULTORIA E SOFTWARE LTDA



# Certificado de Participação

*Conferido a*

**Raniere Leite Dóia**

Pela participação no Treinamento:  
"CONECTIVIDADE E PCANYWHERE"  
- Carga Horária: 6 horas -

*Outorgado por*

**QUINTA GERAÇÃO CONSULTORIA E  
SOFTWARE LTDA**

João Pessoa(PB), 31 de maio de 1997

*Gabriel Pires do Carmo*  
Instrutor

*João Carlos Rodrigues Pereira*  
Coordenador

# FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS

FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE PATOS  
CENTRO ACADÊMICO DE ECONOMIA

PATOS PARAÍBA

# Certificado

A Faculdade de Ciências Econômicas de Patos e o Centro Acadêmico de Economia  
certifica que o RANIERE LEITE DÓIA ..... participou do  
IV SESEP - SIMPÓSIO DOS ESTUDANTES DE ECONOMIA DE PATOS, no período  
de 06 a 10 de Novembro de 89, com carga horária 30 horas, na qualidade de

DUVIDANTE .....

PATOS PB 10 DE NOVEMBRO DE 1989

  
PRESIDENTE C.A. ECONOMIA

  
PRESIDENTE DE FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COLÉGIO COMERCIAL "ROBERTO SIMONSEN"  
Autorizado Pela Resolução n.º 36/76 CEE - PARAIBA

# DIPLOMA

O Diretor do Colégio Comercial Roberto Simonsen - Patos - PB.  
de acordo com o Art. 16 e Art. 6.º da Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971 e com o disposto no Regulamento Escolar, confere o  
"TÍTULO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE"

FILHO DE MARCELO LUIZ DE LIMA e de MARIA DE LOURDES LUIZ DE LIMA  
Natural de PARAIBA Estado de PARAIBA Mascido(a) a 03 de  
JUNHO de 19 71, por ter concluído o curso de **TÉCNICO EM CONTABILIDADE** no ano letivo de 1991.

O presente diploma outorga os direitos e prerrogativas nas leis do país.

PATOS(PB), 10 DE DEZEMBRO DE 1991  
LOCAL E DATA



Equipe Avaliadora  
Membro Titulo de Sena  
Diretor Técnico-Reg. nº 191.0 e C

Luiz de Lima  
DIPLOMADO

# Certificado

O/A Sr.(a) RAMIERI LEITE DOIA

**participou do III Seminário sobre Licitação Pública e Contratos Administrativos, no período de 28 a 30 de julho de 1993, totalizando 25 horas.**

**João Pessoa, 30 de julho de 1993**

  
Milton Gomes Soares  
Secretário

  
Carla Maria Figueiredo Ferreira  
Diretora Administrativa



Governo A Seu Serviço



# CERTIFICADO

**RANIERI LEITE DÓIA**

Certificamos que  
participou do **ENCONTRO NACIONAL DE MUNICÍPIOS**, nos dias 11, 12 e 13 de maio 1999, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Brasília, DF.

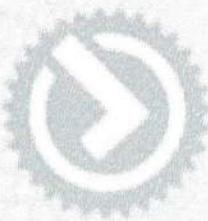


**Paulo Ziulkoski**  
Presidente da CNM

# Conteúdo Programático

Generalidades  
Características do DA  
Conceituação do DA  
Ramos do Direito  
Fontes do DA  
Codificação do Direito Administrativo  
Interpretação das Normas Administrativas  
Elementos do Ato Administrativo  
Hierarquia das Normas Administrativas  
Mecanismos Constitucionais de Controle das Normas  
Espécies Normativas  
Definição de Estado  
Órgãos Públicos  
Classificação dos Órgãos Públicos  
Investidura  
Administração Pública  
Princípios Básicos da Administração Pública  
Poderes Administrativos  
Ato Administrativo  
Processo Administrativo  
Princípios do Processo Administrativo  
Fases do Processo Administrativo  
Modalidades do Processo Administrativo





CERTIFICADO

CURSOS ONLINE SP  
DO BRASIL

Certificamos que Raniere Leite Doia  
concluiu o Curso Direito Administrativo  
10/05/2014 a 25/05/2014, com a carga horária total de 55 horas.  
Ministrado por esta Instituição de Ensino. Válido em todo o território nacional.

CONTATO E ESCOLAS



**ABED**  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DE TERTIÁRIOS A 190-140-4

*Pablo Marques*  
**Pablo Marques**  
Diretor

Instituição de Ensino Cursos Online SP do Brasil - CNPJ: 17.881.936/0001-71  
Empresas e Instituições poderão consultar a veracidade desse certificado através da página: [www.cursosonlinesp.com.br/autentica.php](http://www.cursosonlinesp.com.br/autentica.php)  
Curso reconhecido conforme Lei nº 9.394, Decreto Presidencial nº 5.154 e Normas da Resolução CNE (Conselho Nacional de Educação) nº 04/99 MEC



Learncafe Ensino Online



# CERTIFICADO

de

## CONCLUSÃO

*Certificamos que*

# Raniere Leite Doia

CPF: 764.999.524-00

*concluiu o curso de aperfeiçoamento*

### Gestão Pública Empreendedora

Empresa Responsável: Learncafe Ensino Online Eireli - Me

CNPJ: 17.685.718/0001-61



*Com início em 14/01/2015 e término em 14/01/2015*

*Com duração de 4 hora(s)*

*Código localizador: 2379358.974889.18284*



**ABED**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO

## *Gestão Pública Empreendedora*

A transformação necessária » Administração, gerenciamento, gestão » Parcerias » Informação e avaliação » Autonomia e responsabilização » Simplificando procedimentos » Programas » Recuperando a cultura do servidor público » Sete questões relevantes..

### *Informações adicionais*

Localizar certificado: <https://www.learncafe.com/certificado>

Código localizador: 2379358.974889.18284

Autor responsável: Learncafe Ensino Online EIRELI - ME (CNPJ: 17.685.718/0001-61)

Razão social (Plataforma): Learncafe Ensino Online - EIRELI (CNPJ: 17.685.718/0001-61)

Observação 01: Todos os cursos ofertados na plataforma Learncafe são denominados 'cursos livres'.

Observação 02: Os certificados de conclusão são emitidos sem avaliação final.



- Lei nº 9.394 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- Constituição Federal - Artigo 205;

- Constituição Federal - Artigo 206;

- Decreto Presidencial nº 5.154;

- Normas da Resolução CNE nº 04/99 - MEC (art. 7º, § 3º)



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**P B B**

NOBRE  
**RANIERE LEITE DÓIA**

NOB. IDENTIFICAÇÃO / CARGO, EMPREGO / UF  
 1411640 SSP PB

CPF  
 764.999.524-00 DATA NASCIMENTO  
 23/06/1971

FILIAÇÃO  
**RAIMUNDO DÓIA DE LIMA**  
**MARIA DE LOURDES LEITE LIMA**

NACIONALIDADE ACZ CAT. HAB  
 [ ] [ ] [ ]

UF RESIDÊNCIA Nº RESIDÊNCIA VALIDEZ 1ª EMISSÃO  
 01360252374 08/03/2027 06/12/1999

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
 PATOS, PB 05/04/2022

75986033858  
 PBO44665742

**PARAIBA**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2153432436

PECÍDIO PLASTIFICAR  
 2153432436

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

ESTADO DA PARAIBA  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
 INSTITUTO DE POLÍCIA CENGRICA  
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

C-239

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.411.640 - 2ª VIA DATA DE EMISSÃO 25/02/2015

NOME  
**RANIERE LEITE DÓIA**

FILIAÇÃO  
**RAIMUNDO DÓIA DE LIMA**  
**MARIA DE LOURDES LEITE LIMA**

NACIONALIDADE DATA DE NASCIMENTO  
**IMACULADA-PB** 23/06/1971

CCZ ORIGEM  
 CERT. CAS. Nº10.888 - LIV.B-29 - FLS.109 - CARTORIO PATOS-PB

CPF  
 764.999.524-00



## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**RANIERE LEITE DOIA**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, CONTADOR, nascido(a) em 23/06/1971, nº do CPF 764.999.524-00, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na RUA Severino Soares, nº 623, Maternidade, CEP: 58701-380;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, e usará a expressão RANIERE & DOIA como nome fantasia.

### CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: PRAÇA PRAÃ DEP. EDIVALDO FERNANDES MOTTA, nº 179, Centro, Patos - PB, CEP: 58700590.

### CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CNAE Nº 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

### CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 20/11/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente no País

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
RANIERE LEITE DOIA	50000	50.000,00	100,00
TOTAL:	50000	50.000,00	100,00

### CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RANIERE LEITE DOIA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

### CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**  
**RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 )**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL**

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

**CLÁUSULA XV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos - PB, 20 de novembro de 2023

\_\_\_\_\_  
RANIERE LEITE DOIA  
Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
 Secretaria de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



Página 3 de 3

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
76499952400	RANIERE LEITE DOIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2023 08:30 SOB Nº 25201159172.  
 PROTOCOLO: 235895822 DE 21/11/2023.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12316628993. CNPJ DA SEDE: 52943046000148.  
 NIRE: 25201159172. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/11/2023.  
 RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 redesim.pb.gov.br

RANIERE LEITE DOIA / RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA



Brasileiro, casado, 53 anos

Praça Edivaldo Mota, 179 – Centro – Patos - PB

Telefone: 83 988077308/ 996023062 / E-mail: [raniere.doia@hotmail.com](mailto:raniere.doia@hotmail.com)

[raniereleitedoia@gmail.com](mailto:raniereleitedoia@gmail.com)

[asconta.patos@gmail.com](mailto:asconta.patos@gmail.com)

## OBJETIVO

---

Contratação para os serviços contábeis especializados na área pública

## FORMAÇÃO

---

1)Curso de Especialização de Programação de Computadores total 40 horas (1986) na  
PRODITEC

2)IV Sesepe - Simpósio dos Estudantes de Economia de Patos - Fundação Francisco  
Mascarenhas no período de 06 a 10 de novembro de 1989 - num total de 30 horas;

3)I Congresso dos Profissionais de Controle Interno e Externo do Estado da Paraíba,  
realizado nos dias 27 a 29 de setembro de 1991 (25 horas)

4)III Seminário sobre Licitação Pública e Contratos Administrativos no período de 28 a 30  
de Julho de 1993 (25 horas)

5)Técnico em Contabilidade – 1991-1993 – Colégio Comercial Roberto Simonsen – Patos –  
PB

6)Curso de Conectividade e Panywhere 1997 na Quinta Geração Consultoria e Software  
Ltda



- 6 horas

7) Encontro Nacional de Municípios - 1999

8) Curso de Direito Administrativo no período de 10/05 a 25/05 de 2014, num total de 55 horas - Cursos online SP do Brasil

9) Curso de aperfeiçoamento em Gestão Pública empreendedora - LEARNCAFE ENSINO ONLINE - 14/01/2015 - 4 horas

10) Mostra Paraíba Transparente - TCE/PB - 26 a 28 de Agosto de 2015 - 14 horas

11) Curso de Diretrizes da Contabilidade Pública - ABELINE - Associação Brasileira de Educação Online - 10 de Dezembro de 2015 a 11 de Janeiro de 2016 - 40 horas

12) Curso Orçamento Público - UNIEDUCAR - Universidade Cooperativa - 15/01/2016 - 2 horas

13) Simpósio Nacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - CRC/PB - 11 a 13 de maio de 2016 - 32 horas

14) Curso Orçamento Público - Faculdade Sul Mineira - 01 a 30 de agosto de 2016 - 40 horas

15) Curso Gestão Pública - Amazônia Cursos - 14 a 19 de novembro de 2016 - 40 horas

16) Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público no período de 24/12 de 2016 a 24 de janeiro de 2017 num total de 120 horas - ABELINE - Associação Brasileira de Educação Online

17) Noções Básicas Gestão Pública no período de 10/12 a 13/12 de 2017 num total de 20 horas - ABELINE - Associação Brasileira de Educação Online

18) Curso de Contabilidade Pública - ABRAFORDES - Associação Brasileira de Formação e Desenvolvimento Social - período de novembro de 2016 a janeiro de 2017 - 20 horas.

19) UNIEDUCAR - Curso Orçamento público - 15/01/2017 - 2 horas;



- 20) PRIME CURSOS – Curso Noções de gestão pública – janeiro / 2018 – 15 horas;
- 21) TCE PB – Envio de informações de balancetes e prestação de contas anual – 24/01/2017 – 1 hora;
- 22) TCE PB – Treinamento do Sagres Diário – 17/07/2017 – 2 horas.
- 23) FORMAÇÃO FÁCIL – Curso contratos temporários na administração pública – 22/01/18 – 60 horas;
- 24) UNIEDUCAR – Curso atualização jurídica – Direito Constitucional – Administração Pública na constituição – 06/01/2018 – 4 horas
- 25) ABRAFORDES – Curso de Administração Pública – 18/11/2017 a 06/01/2018 – 35h/a;
- 26) CURSOS ONLINE IEDUCA - Curso Gestão Pública II - 28/03/2018 a 12/05/2018 - carga horária total de 60 horas;
- 27) AMAZÔNIA CURSOS - Curso Livre CONTABILIDADE DE ORÇAMENTO PÚBLICO – JANEIRO DE 2019 - Carga Horária: 20 Horas;
- 28) Curso Administração Pública como você nunca viu num total de 4 horas - 09/09/2019 – Unieducar;
- 29) Curso de Gestão Pública em 10/09/2019, num total de 2 horas - Leancarfe Ensino Online;
- 30) UNIEDUCAR - o curso Atualização Jurídica - Receita e Despesa Pública - Legislação do Direito Orçamentário Brasileiro – Gratuito - período de 13/11/2019 a 13/11/2019 - carga horária de 4 horas;
- 31) Curso livre de aperfeiçoamento de Licitações e Contratos, no período de 12/08 a 11/09/2019, num total de 60 horas - Instituto Nacional de Ensino a Distância – GINEAD;
- 32) AMAZÔNIA CURSOS - Curso Livre A TERCEIRIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – setembro/2019 - Carga Horária: 20 Horas;
- 33) ABRAFORDES - curso de Gestão de Recursos Federais - período de 02 de março a 16 de março de 2020 - carga horária total de 40h/a;
- 34) ENAP – ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - curso Principais Aspectos das Mudanças da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Turma JUL/2020) - carga horária de 30 horas;
- 35) ESCOLA DE CONTAS PÚBLICA – TCE/PE - curso Transparência Pública na Gestão Municipal - Turma 06 | 2020 - carga horária de 20 h/a;
- 36) TCE/RS – ESGC – ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTROLE FRANCISCO JURUENA - Curso Prestações de Contas para Gestores da Educação – 4 HORAS;
- 37) TCE/RS – ESGC – ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTROLE FRANCISCO JURUENA - Webconferência - Gestão Pública Colaborativa – 2 HORAS;
- 38) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - o Curso de Extensão Contabilidade Pública, realizado de 12 de julho de 2020 a 22 de julho de 2020, totalizando 40 horas;



- 39) PENSAR CONTABILIDADE – CONGRESSO – Inovações na Legislação das contratações pública para enfrentamento do COVID-19 – 1 HORA – JULHO /2020;
- 40) PENSAR CONTABILIDADE – CONGRESSO – Contas Pública Demonstrativos contábeis – julho 2020 – 1 hora;
- 41) PENSAR CONTABILIDADE – CONGRESSO – Os 6 pilares do empreendedor contábil de sucesso – julho de 2020 – 1 hora;
- 42) PENSAR CONTABILIDADE – CONGRESSO – Despesa de pessoal conceitos e reflexões – julho de 2020 – 1 h;
- 43) PENSAR CONTABILIDADE – CONGRESSO - Digitalização de documentos uma nova oportunidade de negócios – julho de 2020 – 1h;
- 44) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ESPIRITO SANTO – ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS - Elaboração da Proposta Orçamentária dos RPPS - data de início: 8 de julho de 2020, data de conclusão: 17 de julho de 2020 - carga horária de 20 horas;
- 45) ENAP – ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - curso Elaboração do Plano Plurianual 2020-2023 (Turma JUL/2020), com início em 14/07/2020 e com carga-horária de 20 horas;
- 46) IMAZON CURSOS - Curso: CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – JULHO DE 2020 – 40 HORAS;
- 47) FASULMG - Faculdade Sul Mineira - Curso de Qualificação Profissional, Formação Inicial e Continuada: INTRODUÇÃO À GESTÃO DO PATRIMÔNIO NO SERVIÇO PÚBLICO - Carga Horária de 20 HORAS (EAD), realizado no período de 11 DE JUNHO DE 2020 a 11 DE JULHO DE 2020;
- 48) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ESPIRITO SANTO – ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS - curso online Arrecadação Municipal e a Pandemia da COVID-19, com carga horária de 04 horas, data de inscrição: 11 de julho de 2020, data de conclusão: 11 de julho de 2020;
- 49) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ESPIRITO SANTO – ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS - curso Videoaulas - Orientações para Encerramento de Mandato para Gestores Municipais, com carga horária de 20 horas, data de início: 8 de julho de 2020, data de conclusão: 11 de julho de 2020;
- 50) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA - IV FÓRUM NACIONAL DE AUDITORIA, no período de 08/07/2020 a 08/07/2020 , com a carga horária de 2 horas atividade;
- 51) INSTITUTO SERZELLO CORRÊA – ESCOLA SUPERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - curso PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL (TURMA JUL/2020), disponível no período de 14/07/2020 a 13/08/2020, carga horária de 20 horas;
- 52) CONBCON 2020 – 4º CONGRESSO ONLINE BRASILEIRO DE CONTABILIDADE - palestra: Saiba como acabar com as planilhas de consolidação de balanço e criar valor para seu cliente – SETEMBRO 2020;
- 53) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA – WEBINAR OFICINA DE PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO – PCASP: Estrutura e regras de registro e integridade das informações – carga horária: 2h 30 minutos;
- 54) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA – WEBINAR OFICINA DE PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO SOB O ASPECTO ORÇAMENTÁRIO - carga horária: 2h 30 minutos;



55) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA – WEBINAR OFICINA DE PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO SOB O ASPECTO PATRIMONIAL - carga horária: 2h 30 minutos;

56) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA – WEBINAR OFICINA DE PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO SOB O ASPECTO FISCAL - carga horária: 2h 30 minutos;

57) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL – II SEMINÁRIO DE CONTABILIDADE E GOVERNANÇA DO SETOR PÚBLICO: A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE GERENCIAL PÚBLICA – OUTUBRO DE 2020 – CARGA HORÁRIA: 4 HORAS;

58) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA – PAINEL INTERATIVO: CASOS DE SUCESSO DE ATUAÇÃO DO CONTADOR NO SETOR PÚBLICO – OUTUBRO 2020 – 1 HORA;

59) GYN CURSOS ONLINE – CURSO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVENIOS – 3 HORAS – 16/02/2022.

60) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACILIO SILVEIRA (ECOSIL) – SEMINÁRIO A PREVIDÊNCIA EM FOCO – ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS NOS DIAS 26 E 27 DE OUTUBRO DE 2023.

#### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

1985 – 1992 – AUXILIAR DE ESCRITA – NA EMPRESA ASCONTA, HOJE DIRETOR DA MESMA.

1997-2008 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
Técnico Contábil

- Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais, Prestação de contas de convênios (Governos Federal e Estadual), SIOPS, SIOPE, SISTN, REO's e RGF's, acompanhamento na aplicação dos recursos com Educação e Saúde.

1993-2008 – CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
Técnico Contábil

- Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais.

1997-2000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM  
Técnico Contábil



- Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais, Prestação de contas de convênios (Governos Federal e Estadual).
- 1997-2000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

Técnico Contábil

- Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais, Prestação de contas de convênios (Governos Federal e Estadual).

1997-2000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Técnico Contábil

- Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais, Prestação de contas de convênios (Governos Federal e Estadual).

1997-2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

Técnico Contábil

- Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais, Prestação de contas de convênios (Governos Federal e Estadual), SIOPS, SIOPE, SISTN, REO's e RGF's, acompanhamento na aplicação dos recursos com Educação e Saúde.

2012-2020 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA DE BARAUNAS

2013-2020 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA DE BARAUNAS

2006-2008 – 2013-2016 -2109 - 2020 CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

Técnico Contábil

- Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais.



1997-2005 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA  
Técnico Contábil

- Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais, Prestação de contas de convênios (Governos Federal e Estadual), SIOPS, SIOPE, SISTN, REO 's e RGF 's, acompanhamento na aplicação dos recursos com Educação e Saúde.

- 1997-2008 – CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Técnico Contábil

- Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais.

- 2000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

Técnico Contábil

- Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais.

- 1997-1998 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS  
Técnico Contábil

- Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais.

- 2000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Técnico Contábil

- Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais.

2005-2012 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO  
Técnico Contábil

- Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais, Prestação de contas de convênios (Governos Federal e Estadual), SIOPS, SIOPE, SISTN, REO 's e RGF 's, acompanhamento na aplicação dos recursos com Educação e Saúde.



2012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TENORIO

2009-2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
Técnico Contábil

- Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais, Prestação de contas de convênios (Governos Federal e Estadual), SIOPS, SIOPE, SISTN, REO 's e RGF 's, acompanhamento na aplicação dos recursos com Educação e Saúde.

2013-2024 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

2013-2024 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

2005-2012 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA  
Técnico Contábil

- Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais, Prestação de contas de convênios (Governos Federal e Estadual), SIOPS, SIOPE, SISTN, REO 's e RGF 's, acompanhamento na aplicação dos recursos com Educação e Saúde.
- 2017-2023 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMACULADA

- 2017-2023 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IMACULADA

2005-2008 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
Técnico Contábil

- Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais, Prestação de contas de convênios (Governos Federal e Estadual), SIOPS, SIOPE, SISTN, REO 's e RGF 's, acompanhamento na aplicação dos recursos com Educação e Saúde.

2003-2004 – CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
Técnico Contábil



- Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais.

2005-2006-2009-2010 – CÂMARA MUNICIPAL DE TENÓRIO  
Técnico Contábil

- Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
  - 2017 A 2024 - Principais atividades: Elaboração dos balancetes, elaboração dos balanços gerais, Prestação de contas de convênios (Governos Federal e Estadual), SIOPS, SIOPE, SISTN, REO's e RGF's, acompanhamento na aplicação dos recursos com Educação e Saúde.
  - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA – PB (IPSA) 2017 A 2024
  - CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS – 2021-2022-2023 – 2024
  - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI – 2009 A 2024
  - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATINGUEIRA – PB – Serviços de Prestação de contas do SUAS exercício de 2024
  - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO – PB – Serviços de Prestação de contas dos recursos da PSE/FEAS SUAS – exercício de 2024
  - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATURÉIA – PB – Serviços de prestação de contas dos recursos federais SUAS – exercício de 2024
  - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARIZOPOLIS – PB – Serviços de prestação de contas da proteção social básica do FEAS / SUAS – exercício de 2024
  - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA – Prestação de contas da proteção social básica FEAS/SUAS – exercício de 2024
  - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - - Prestação de contas da proteção social básica FEAS/SUAS – exercício de 2024
  - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - Prestação de contas da proteção social básica FEAS/SUAS – exercício de 2024
  - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA - Prestação de contas da proteção social básica FEAS/SUAS – exercício de 2024

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS



Participou da Mostra Paraíba Transparente (TCE/PB) como palestrante no dia 28 de agosto de 2015.



São José do Sabugi - PB, 21 de Janeiro de 2025.

PORTARIA N° IN 00008/2025 - 02

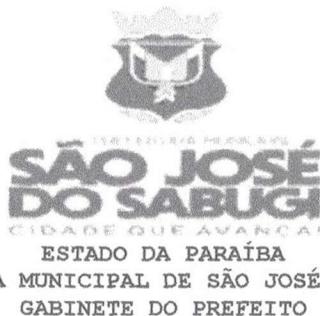
O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Emanuel de Araújo Domiciano Dantas, Prefeito, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n° IN00008/2025, que objetiva: Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

*Emanuel de Araújo Domiciano Dantas*  
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
**SÃO JOSÉ DO SABUGI**  
 CIDADE QUE AVANÇA!  
 ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
 GABINETE DO PREFEITO

São José do Sabugi - PB, 21 de Janeiro de 2025.

PORTARIA N° IN 00008/2025 - 03

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Dacivânia Araújo Costa, Secretária de Administração, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n° IN00008/2025, que objetiva: Contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, auditoria das receitas e despesas, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

*Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas*  
 EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS  
 Prefeito

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/02/2025 às 10:08:11 foi protocolizado o documento sob o N° 09842/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Fundo Municipal de Assistência Social de São José do Sabugi, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dacivania Araujo Costa.

Número do Contrato: 000000142025

Data da Publicação: 29/01/2025

Data da Assinatura: 21/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 72.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA, ORIENTANTANDO NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, AUDITAGEM DAS RECEITAS E DESPESASA, SERVIÇOS JURISDICIONAIS E ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAIS, PARA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB.

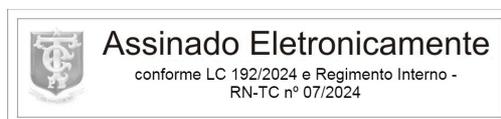
Contratado (Nome): Raniere E Doia Assessoria Contabil Ltda

Contratado (CNPJ): 52.943.046/0001-48

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	4cc663e97ec623cb1857968cc624a63b
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	e9bc96a0b82595dc37624484ae150dc8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	7d4deae2768ffe9bd2e6df0652a49f9
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	26e5c2b61a7271b806033d27905d9425
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	17444e0bd5efd4452e1cb0d53dae27d7
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	17444e0bd5efd4452e1cb0d53dae27d7
Designação do gestor do contrato	Sim	17444e0bd5efd4452e1cb0d53dae27d7

João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

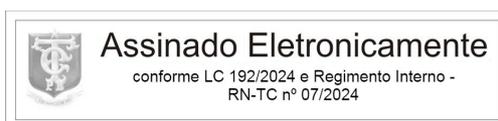
**Documento:** 09827/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Assistência Social de São José do Sabugi**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/02/2025 às 10:08h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 09842/25 ao Documento 09827/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 09827/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	23 - 26	26e5c2b61a7271b806033d27905d9425
Designação da fiscalização técnica do contrato	27 - 28	17444e0bd5efd4452e1cb0d53dae27d7
Comprovante de publicidade	29 - 30	4cc663e97ec623cb1857968cc624a63b
Designação do gestor do contrato	31 - 32	17444e0bd5efd4452e1cb0d53dae27d7
Comprovação da existência de dotação orçamentária	33	7d4deaeb2768ffe9bd2e6df0652a49f9
Comprovantes de regularidade da contratada	34 - 68	e9bc96a0b82595dc37624484ae150dc8
Designação do fiscal administrativo do contrato	69 - 70	17444e0bd5efd4452e1cb0d53dae27d7
RECIBO PROTOCOLO	71	3707c88006c9cd9d6d43b0f3702257c2

**João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2025****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**